

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.564, DE 2003

Altera a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, dispondo sobre a prescrição de medicamentos pela denominação genérica nos serviços de saúde não financiados pelo Sistema Único de Saúde.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art.3º

.....

§ 5º Nas prescrições de medicamentos originadas nos consultórios particulares e nos serviços de saúde não financiados pelo Sistema Único de Saúde recomenda-se o uso de letra legível e, sempre que possível, a indicação da denominação genérica ."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo que ora submetemos à apreciação da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania visa a corrigir, em nosso entendimento, grave inconstitucionalidade contida no texto original do projeto.

Eis que o projeto obriga a todos os profissionais médicos

que atuam no setor privado, fora, portanto do atendimento pelo SUS, a indicarem em suas prescrições os medicamentos pela sua denominação genérica.

Quer nos parecer que tal obrigatoriedade atenta contra os princípios constitucionais do livre exercício profissional e o da razoabilidade.

É razoável que a norma seja prevista quando o atendimento se der pelo SUS, custeado pelo erário, mas não, quando se trata de atendimento particular.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado GERALDO THADEU

2005_3007_Geraldo Thadeu_100